



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada **SEDU**, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **aquisição de material específico e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados no setor de arquivo**, ID da Contratação 2025.500E0600020.01.0067, conforme processo E-Docs nº 2025-97CQ0, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de material específico e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados no setor de arquivo, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em Itens E Grupos, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e/ou grupos forem de seu interesse.

1.2.1 - Na participação em grupo(s), o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o(s) compõem.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: **28/11/2025 às 10h00min.**

1.5 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço**.

1.7 - O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEDU a cargo da conta da atividade n.º 12.122. 0032. 2175, Elemento de Despesa n.º 339030 do orçamento da SEDU para o exercício de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Para o **Grupo 2** e para o **Item 12** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Para o **Grupo 1**, será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do instrumento contratual servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Item 12 - R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Grupo 1 - R\$ 0,10 (dez centavos)

Grupo 2 - R\$ 0,05 (cinco centavos)

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.19.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - conter vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o instrumento contratual, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento contratual.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, **de 9 às 18 horas**, ou enviadas para o e-mail licitacao@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo III-A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III-B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo IV – Minuta de Autorização de Fornecimento

Vitória, 12 de novembro de 2025.

Lucimar Tozetti Batista

Agente de Contratação - Pregoeira/SEDU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material específico e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados no setor de Arquivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Código Siades	Código Compra sGov	Valor Unit. Máx.	Valor Total
1	1	Caixa box modelo A: Caixa de arquivo - material: polipropileno corrugado-polionda; cor: branco; medidas aproximadas: altura: 245mm; largura: 350mm; profundidade: 135mm; gramatura: 500g/m²; unidade de fornecimento: embalagem com 50 unidades; com impressão padrão nas 02 (duas) laterais conforme modelo definido no Manual de Gestão Documental do PROGED/ES.	250	622662	283756	R\$ 187,25	R\$ 46.812,50
	2	Caixa box modelo B: Caixa de arquivo - material: polipropileno corrugado-polionda; altura: 300mm; largura: 390mm; profundidade: 180mm; gramatura: 500g/m²; unidade de fornecimento: embalagem com 50 unidades; com impressão padrão nas 02 (duas) laterais conforme modelo definido no Manual de Gestão Documental do PROGED/ES.	50	611956	283757	R\$ 297,00	R\$ 14.850,00
	3	Etiqueta do SEP: Etiqueta para ink jet/laser; adesivo acrílico aquoso; material papel; cor branca; folha medindo 148 x 210 mm; formato A5; característica adicional: corte real da etiqueta na folha 98 x 138,5 mm; 2 (duas) etiquetas por folha; similar a Pimaco A5Q 97138 com caixa contendo 24 etiquetas	4.500	625970	283968	R\$ 10,21	R\$ 45.945,00
	4	Etiqueta de caixa: Etiqueta em formulário contínuo para impressoras matriciais; adesivo acrílico aquoso; material papel; cor branca; folha medindo 150 x 305 mm; cada etiqueta medindo 125 x 48 mm; 1 (uma) carreira com 6 (seis) etiquetas por folha., caixa contendo 500 folhas	250	624140	283967	R\$ 166,87	R\$ 41.717,50
	5	Grampo plástico para pasta: Grampo plástico injetado em polietileno com capacidade para armazenar aproximadamente 300 folhas (ref. Sulfite 75g/m²). Material: plástico; cor: transparente; dimensões: 195 x 7x58 mm; espessura: 2,70 mm; unidade de fornecimento: Pacote com 50 unidades.	800	367981	283808	R\$ 12,28	R\$ 9.824,00
	6	Grampo plástico estendido para pasta: Grampo plástico estendido injetado em polietileno com capacidade para armazenar aproximadamente 600 folhas (ref. Offset 75g/m²). Material: plástico; cor: transparente; dimensões: 305x163x25 mm; espessura: 2,70 mm; unidade de fornecimento: Pacote com 50 unidades.	800	304615	283807	R\$ 17,73	R\$ 14.184,00
TOTAL						R\$	173.333,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Código Siades	Código Compra sGov	Valor Unit. Máx.	Valor Total
2	7	Avental descartável de manga longa, confeccionado em material atóxico e resistente, não estéril, de uso único, com fechamento posterior e elástico nos punhos para melhor ajuste, destinado à proteção do usuário durante a manipulação de materiais, acondicionado em pacote contendo 10 unidades.	500	620990	284093	R\$ 34,68	R\$ 17.340,00
	8	Máscara descartável: confeccionada em tecido não tecido (TNT) de polipropileno, tripla camada, com filtro meltblown, clipe nasal ajustável e elásticos laterais para fixação. Cor: azul ou branca. Dimensões aproximadas: 175 mm (L) x 95 mm (A). Unidade de fornecimento: caixa contendo 50 unidades.	500	483888	283771	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
	9	Luva de vinil descartável, tamanho M, confeccionada em material atóxico, hipoalergênico, não estéril, de uso único, transparente, ambidestra, com resistência adequada para manipulação de documentos e materiais, acondicionada em pacote contendo 100 unidades.	500	620077	287417	R\$ 12,82	R\$ 6.410,00
	10	Luva de vinil descartável, tamanho G, confeccionada em material atóxico, hipoalergênico, não estéril, de uso único, transparente, ambidestra, com resistência adequada para manipulação de documentos e materiais, acondicionada em pacote contendo 100 unidades.	500	620086	287418	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
	11	Touca descartável, confeccionada em material leve e atóxico, de uso único, com elástico para perfeito ajuste à cabeça, destinada à retenção de cabelos e à prevenção de contaminações em ambientes controlados, acondicionada em pacote contendo 100 unidades.	500	369561	287443	R\$ 11,87	R\$ 5.935,00
TOTAL						R\$	42.435,00

Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Código Siades	Código Compra sGov	Valor Unit. Máx.	Valor Total
12	Capa de processo simples: Capa branca para processo, plastificada em ambas as faces, em papel cartolina com gramatura de 240gr/m², com furos para arquivo e reforço no centro e no dorso; dorso com largura total de 200mm. Dimensões e funcionalidade: Medidas aproximadas de 330mm (A) x 480 mm (L) com a capa aberta, impressão 1/0, estampa em off set; Cor da capa: Branca. Capa personalizada, com impressão em tinta de cor preta, 1/0, estampa em off set, fonte Arial, na seguinte configuração: Cabeçalho: Brasão do governo do estado, com dimensão de 25mm x 25mm, sob o Brasão a legenda: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (fonte Arial 16, caixa alta, negrito); Centro da página: Dados para identificação do Processo seguido de linha para preenchimento das informações; delimitado por um quadro, linha fina, bordas arredondadas; descritos em 5 (cinco) linhas, (fonte Arial 12, caixa alta, em parágrafo simples, dobrado); Rodapé: com a descrição da sigla SEP (em fonte arial 72, caixa alta, negrito), sob esta sigla a descrição por extenso Sistema Eletrônico de Protocolo (fonte Arial 16, iniciais maiúsculas, negrito). Unidade de fornecimento: embalagem com 50 unidades.	1.500	283767	618749	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$	60.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Materiais de Arquivo – caixas box, etiquetas e grampos plásticos - R\$: **173.333,00** (cento e setenta e três mil trezentos e trinta e três reais).

1.2.2 - Grupo 2: Equipamentos de Proteção Individual – EPIs: avental, máscaras, luvas e toucas - R\$: **42.435,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

1.2.3 - Item 12: Material de Arquivo – Capa de processo simples - R\$: **60.000,00** (sessenta mil reais).

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens fundamenta-se na afinidade funcional e na natureza específica dos objetos, garantindo maior especialização dos fornecedores, melhor planejamento logístico, maior controle no recebimento e eficiência na fiscalização contratual.

1.4 - O **Grupo 1** contempla os demais **materiais de arquivo de uso geral** (caixas, etiquetas e grampos), enquanto o **Grupo 2** reúne os **equipamentos de proteção individual – EPIs** (avental, máscara, luvas e touca). O **Item 12 (capa de processo simples personalizada)** foi destacado em item próprio em razão de suas características singulares e personalizadas, que o diferenciam dos demais materiais arquivísticos.

1.5 - A divisão atende ao princípio da economicidade, permitindo possível economia de escala, ao mesmo tempo em que amplia a participação de fornecedores especializados em cada segmento. O procedimento está em conformidade com o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que orienta sobre a vantagem da divisão em grupos para a competitividade e eficiência nas contratações públicas.

1.6 - Características mínimas:

1.6.1 - Todos os produtos devem ser novos, de primeiro uso e provenientes da linha de produção regular do fabricante;

1.6.2 - Os itens devem atender integralmente às normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, PROCON e PROGED/ES, quando aplicáveis;

1.7 - Este processo visa a aquisição de itens de uso comum, indispensáveis para a manutenção das operações da organização. A contratação é justificada pela necessidade de repor e atualizar o estoque, garantindo a disponibilidade de recursos para as demandas diárias.

1.8 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.9 - O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação do extrato do instrumento contratual no PNCP, conforme indicado na folha de rosto. O prazo de entrega dos bens permanece em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da ordem de fornecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.10 - Os itens que compõem o objeto desta contratação são classificados como bens de consumo, conforme definição da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, por se tratar de materiais que possuem vida útil inferior a dois anos ou que perdem suas características com o uso, tais como etiquetas, caixas box, capas de processo, grampos, máscaras, luvas, aventais e toucas descartáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais específicos destinados à preservação, manutenção e organização dos documentos armazenados no Arquivo da Secretaria de Estado da Educação (SEDU). Trata-se de aquisição de bens comuns, em conformidade com os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizados como produtos de uso corrente e consumo, não caracterizado como bem de luxo, conforme disposto no art. 6º, § 2º, do referido diploma legal.

2.2 - Os itens a serem adquiridos atendem às exigências técnicas de segurança do trabalho, preservação documental e adequação ambiental, em conformidade com as normas de gestão documental do Estado do Espírito Santo e com a legislação vigente aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), as normas da ABNT, do INMETRO, do PROCON e da ANVISA, conforme aplicável.

2.3 - A garantia da execução contratual será exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo a sua dispensa justificada por se tratar de aquisição de GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 6 bens comuns, de baixo valor unitário e grande volume, o que inviabilizaria a garantia sem comprometer a segurança do contrato.

2.4 - Itens a serem adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Descrição	Detalhamento Técnico	Unidade de Fornecimento
Caixa box modelo A	Polipropileno corrugado (polionda), cor branca, 245 × 350 × 135 mm, gramatura 500g/m ² ; impressão padrão PROGED/ES.	Embalagem com no mínimo 50 unidades
Caixa box modelo B	Polipropileno corrugado (polionda), 300 × 390 × 180 mm, gramatura 500g/m ² ; impressão padrão PROGED/ES.	Embalagem com no mínimo 50 unidades
Etiqueta do SEP	Etiqueta adesiva inkjet/laser; corte real 98 × 138,5 mm; formato A5 (2 por folha).	Caixa com no mínimo 24 folhas
Etiqueta de caixa	Formulário contínuo para impressora matricial; folha 150 × 305 mm; cada etiqueta 125 × 48 mm.	Caixa com no mínimo 500 folhas
Grampo plástico simples para pasta	Polietileno, capacidade 300 folhas (75g/m ²); 195 × 7 × 58 mm; espessura 2,70 mm.	Pacote com no mínimo 50 unidades
Grampo plástico estendido para pasta	Polietileno, capacidade 600 folhas; 305 × 163 × 25 mm; espessura 2,70 mm.	Pacote com no mínimo 50 unidades
Avental descartável	Manga longa, descartável.	Caixa com no mínimo 10 unidades
Máscara descartável	Tripla camada, com filtro e elásticos laterais.	Caixa com no mínimo 50 unidades
Luva de vinil descartável (M)	Tamanho M, transparente, uso único.	Caixa com no mínimo 100 unidades
Luva de vinil descartável (G)	Tamanho G, transparente, uso único.	Caixa com no mínimo 100 unidades
Touca descartável	Material leve e atóxico, elástico para ajuste.	Caixa com no mínimo 100 unidades
Capa de processo simples personalizada	Papel cartolina plastificado, gramatura 240g/m ² ; 330 × 480 mm (aberta), dorso 200 mm; impressão offset personalizada SEDU/ES.	Embalagem com no mínimo 50 unidades

2.5 - Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso e provenientes da linha normal de produção, com garantia de procedência e qualidade. Devem atender integralmente às exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis. Especificamente, deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, as certificações do INMETRO, requisitos do PROCON, e as determinações da ANVISA no caso dos EPIs, garantindo a conformidade e segurança para os usuários finais. A vigência e a atualização desses normativos serão devidamente observadas e certificadas no processo.

2.6 - A aquisição deverá observar os seguintes critérios técnicos e legais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 2.6.1 - Qualidade dos Materiais:** produtos com desempenho comprovado, durabilidade adequada e compatibilidade com a aplicação técnica no setor de Arquivo.
- 2.6.2 - Variedade e Adequação:** itens que atendam às necessidades funcionais e estruturais específicas da atividade arquivística.
- 2.6.3 - Conformidade com Normas Técnicas e Legislação:** certificações e homologações ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de acessibilidade, incluindo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo PROGED/ES e Arquivo Nacional.
- 2.6.4 - Capacidade Técnica de Fornecimento:** fornecedores deverão comprovar experiência, capacidade logística e operacional para entrega em prazo adequado e em quantidade suficiente.
- 2.6.5 - Propostas Financeiras:** orçamentos compatíveis com o mercado, assegurando economicidade e vantajosidade, conforme arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.6 - Atendimento e Suporte:** garantia de suporte técnico e comercial eficiente, com canais de comunicação disponíveis para resolução de eventuais demandas em tempo hábil.
- 2.6.7 - Sustentabilidade:** exigência de critérios ambientais, conforme art. 5º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando fornecedores que utilizem insumos recicláveis e adotem práticas ambientalmente responsáveis, incluindo gerenciamento adequado de resíduos e minimização do impacto ambiental.

2.7 - O contrato resultante da presente licitação observará os critérios estabelecidos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, tendo prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no PNCP, conforme indicado na folha de rosto. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da ordem de fornecimento, permanecendo vedadas prorrogações, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas, em conformidade com os arts. 105 a 114 da referida Lei.

2.8 - O objeto desta contratação está dividido em 3 (três) grupos, detalhados no quadro apresentado entre as páginas 03 e 06 deste documento. A divisão em grupos justifica-se pela diversidade dos itens (materiais de arquivo e EPIs), pela busca de maior eficiência operacional e pela facilitação dos procedimentos de contratação, recebimento e fiscalização, conforme o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - Esta aquisição está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 7º, 11, 95, 96 e 105 a 114, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como nas normas técnicas da ABNT, certificações do INMETRO, regulamentações do PROCON e ANVISA, entre outras aplicáveis, garantindo a legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução global adotada para suprir a necessidade do setor de Arquivo da SEDU/ES é a aquisição direta de bens de consumo (EPIs descartáveis e materiais de gestão documental), dividida em 3 (três) grupos já delineados nos capítulos anteriores. Essa solução contempla, de forma integrada:

3.1.1.1 - Requisitos da contratação – especificações técnicas pormenorizadas, quantidades estimadas, prazos de fornecimento, garantia de procedência e certificações (ABNT, INMETRO, ANVISA), além dos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 9º do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

3.1.1.2 - Contratações correlatas e interdependentes – inexistem, no momento, contratos vigentes que possam atender à demanda.

3.1.1.3 - Solução escolhida no Levantamento de Mercado – após análise comparativa apresentada no item V, optou-se pela **compra direta de itens novos** em razão de apresentar:

3.1.1.4 - Melhor relação custo-benefício, medida pelo custo total ao longo do ciclo de vida;

3.1.1.5 - Adequação técnica imediata, sem necessidade de adaptações ou terceirizações;

3.1.1.6 - Prazo de entrega compatível com a demanda do exercício de 2025;

3.1.2 - Alternativas analisadas no Levantamento de Mercado:

3.1.2.1 - Remanejamento interno de estoques: inviável, pois os saldos existentes em outros setores são insuficientes ou não atendem às especificações técnicas de preservação documental.

3.1.2.2 - Locação ou compartilhamento de EPIs: descartada por razões sanitárias (NR-6) e porque não há oferta de mercado para locação de materiais de arquivo de uso descartável ou personalizado.

3.1.3 - Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

3.1.3.1 - Viabilidade técnica: os itens atendem integralmente às normas de segurança do trabalho, de preservação documental e aos padrões institucionais do PROGED/ES, garantindo a integridade do acervo e a saúde dos servidores.

3.1.3.2 - Viabilidade econômica: a pesquisa de preços mostrou compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 54 IV do Decreto 5.354-R/2023, evitando sobrepreço e assegurando economicidade.

3.1.3.3 - Risco operacional mínimo: compra de bens novos elimina incertezas de durabilidade e reduz riscos de contaminação inerentes a remanejamento ou reutilização.

3.1.3.4 - Alinhamento estratégico: a solução apoia o Plano de Preservação Documental da SEDU e se integra ao Plano de Contratações Anual 2025, não interferindo em outros contratos ou cronogramas.

3.1.4 - Diante da análise comparativa e das cotações obtidas, a aquisição direta de material específico e EPIs a serem utilizados no setor de arquivo, conforme especificado nos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

grupos citados no item 1.2, revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e aderente à legislação vigente. Essa solução garantirá a continuidade das atividades arquivísticas, a preservação do patrimônio documental e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade na Administração Pública.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Sempre que possível, os materiais utilizados na fabricação dos itens devem ser recicláveis, atóxicos e de origem não nociva ao meio ambiente, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto.

4.1.2 - Ao fornecedor caberá: utilização de materiais recicláveis e atóxicos (quando tecnicamente viável), descarte ambientalmente correto de resíduos decorrentes do fornecimento, e, quando aplicável, execução de logística reversa. À Administração caberá: adoção de práticas internas de separação, destinação adequada e armazenamento provisório dos resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Da Subcontratação

4.2 - Não será admitido a subcontratação, pois foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

Da Participação de Consórcio

4.3 - Considerando o art. 27, VI, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, e art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decidiu-se pela vedação de empresas constituídas sob forma de consórcio. Nesse sentido, a vedação à formação de consórcio se justifica, pois a aquisição não apresenta alta complexidade. Sendo que, nesse tipo de aquisição, é comum a participação de pequenas e médias empresas que terão condições de comprovar o mínimo possível exigido como qualificação técnica e econômico-financeira, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Da Garantia de Execução

4.4 - Considerando que o objeto desta contratação consiste na aquisição de bens comuns, com entrega única e imediata, não será exigida garantia de execução contratual, por não se justificar diante da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

natureza do fornecimento.

4.5 - A exigência de garantia aplicável limita-se à garantia do objeto (conforme item 5.4 deste termo de Referência), que assegura a substituição ou reparo dos bens em caso de vício, defeito ou não conformidade com as especificações.

Gerenciamento de Riscos

4.6 - O gerenciamento de riscos da presente contratação foi elaborado nos termos do inciso VII, do art. 27 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, contemplando as fases preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

4.7 - O Mapa de Gerenciamento de Riscos e a Matriz de Alocação de Riscos e demais elementos, constam no Anexo II e Anexo III deste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do aceite da autorização de fornecimento, em remessa única. Este prazo está inserido na vigência contratual de 90 (noventa) dias, a qual contempla o recebimento provisório e definitivo, o processamento de pagamento e eventuais obrigações decorrentes do fornecimento. De acordo com os orçamentos constantes no mapa corporativo SIADEA contado na peça #60 do processo 2025-97CQ0, o prazo de fabricação de determinados equipamentos será considerado pela administração na definição do momento de emissão da ordem de fornecimento, respeitado o limite da vigência contratual.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no CDLog da Secretaria de Estado da Educação - Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 9,5 - entre os bairros Canaã e Primavera – Viana/ES - CEP: 29.135-160. no setor de Almoxarifado, no horário das 9 horas às 17 horas ou outro endereço na Grande Vitória a ser definido por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

5.3.1 - Observação sobre a Localização do Galpão:

5.3.1.1 - Informamos que, em razão de tratar-se de uma área recentemente estabelecida, o endereço do galpão ainda **não está plenamente reconhecido pelos sistemas de geolocalização (GPS)**. Para fins de referência, a entrada do local encontra-se **ao lado do estabelecimento "Wagner Caminhões e Implementos"**, facilitando sua identificação no momento da entrega ou visita técnica.

5.3.2 - Os bens deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar sua integridade física, protegidos contra umidade, impactos e outras condições que possam comprometer sua qualidade. Caberá à contratada garantir transporte adequado até o local de entrega, e à Administração assegurar condições apropriadas para recebimento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

e guarda até sua utilização.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1 - Para todos os bens adquiridos, incluindo materiais de arquivo e equipamentos de proteção individual, o fornecedor deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou prazo superior ofertado pelo fabricante, quando aplicável, contados a partir do recebimento definitivo.

5.4.2 - Durante o prazo de garantia, qualquer item que apresente defeito de fabricação deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, em local previamente indicado pela contratante.

5.5 - A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 - A garantia abrange a realização da substituição em caso de vício ou defeito de fabricação dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 - Entende-se por substituição em caso de vício ou defeito de fabricação aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

5.9 - Uma vez notificado, o Contratado deverá providenciar a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a contratante e em local previamente indicado, conforme condições do contrato.

5.10 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12 - O fornecedor deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresentar vício ou defeito de fabricação durante o prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

5.13 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos

5.14 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - A presente contratação observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à previsão orçamentária, ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão das despesas públicas, estando devidamente contemplada nas dotações orçamentárias da SEDU para o exercício vigente.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A execução contratual terá início somente após a assinatura do contrato ou a emissão de documento equivalente, como nota de empenho, ordem de fornecimento ou autorização de compra. Conforme o art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade poderá convocar a empresa contratada para uma reunião inicial. Nessa ocasião, será apresentado o plano de fiscalização, que incluirá informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, método de aferição de resultados, sanções aplicáveis e, se houver, o plano complementar de execução da contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O recebimento provisório e definitivo dos bens será realizado por servidor designado, que deverá verificar a conformidade dos produtos com as especificações contratuais, o estado físico dos materiais, a validade (quando aplicável) e a documentação fiscal correspondente;

6.5.2 - A contratada deverá comunicar, previamente, a data da entrega, e os materiais deverão ser entregues no local, prazo e condições estabelecidos no contrato, em horário comercial, sendo vedado o fracionamento da entrega, salvo autorização expressa da Administração.

6.6 - O procedimento observará as disposições do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021, especialmente o art. 4º, inciso II, e art. 7º, que tratam da obrigatoriedade de divulgação e transparência dos atos de contratação pública no âmbito do Estado do Espírito Santo.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo do objeto poderá ser prorrogado, de forma justificada, nas hipóteses previstas no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quando houver necessidade de realização de diligências para verificação da conformidade dos bens, sendo vedada a prorrogação por motivos alheios à execução contratual.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A licitação será realizada na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **menor preço** (art. 33, inciso I) e modo de disputa **aberto** (art. 32, inciso I), observadas as demais disposições da legislação vigente.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério reside na natureza comum e padronizada dos bens, cujas especificações são objetivas, sem necessidade de avaliação subjetiva de técnica, qualidade ou desempenho, permitindo que a escolha da proposta mais vantajosa seja feita exclusivamente com base no menor preço. O julgamento por item (ou por grupo, quando aplicável) também assegura maior competitividade e economicidade, permitindo a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos, em consonância com os princípios da ampla concorrência e da eficiência administrativa.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - fornecimento do objeto será integral, devendo a contratada entregar todos os itens adquiridos de uma só vez.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento decorre da natureza dos bens adquiridos, que não exigem instalação, parametrização ou acompanhamento técnico contínuo, sendo passíveis de armazenamento e distribuição interna pela unidade requisitante. A entrega integral otimiza o recebimento, reduz os custos operacionais e assegura o pronto atendimento das demandas do setor de Arquivo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - Justificativa dos requisitos da qualificação técnica e dos requisitos de qualificação econômico-financeira:

8.5.1 - Será exigida apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento de bens compatíveis com os descritos neste Termo de Referência. Tal exigência visa garantir que a contratada possua experiência prévia e capacidade de entrega de produtos com características técnicas e quantitativas semelhantes



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.5.2 - Serão exigidos requisitos de qualificação econômico-financeira, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a saúde financeira da empresa contratada e mitigar riscos de inadimplemento contratual.

8.6 - Poderá ser exigida a apresentação de índices contábeis extraídos do balanço patrimonial da empresa, como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), a fim de avaliar a capacidade financeira da empresa para cumprir as obrigações contratuais.

8.7 - A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido proporcional ao valor da contratação poderá ser adotada, nos termos da legislação vigente, para garantir a estrutura financeira da empresa frente ao objeto contratado.

8.8 - As exigências supracitadas são proporcionais ao risco da contratação e compatíveis com o seu objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensáveis para garantir a adequada execução do contrato.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 276.782,50 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2 - Tabela com valor total estimado:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unit. Máx.	Valor Total
1	1	Caixa box modelo A: Caixa de arquivo - material: polipropileno corrugado-polionda; cor: branco; medidas aproximadas: altura: 245mm; largura: 350mm; profundidade: 135mm; gramatura: 500g/m²; unidade de fornecimento: embalagem com 50 unidades; com impressão padrão nas 02 (duas) laterais conforme modelo definido no Manual de Gestão Documental do PROGED/ES.	250	R\$ 187,25	R\$ 46.812,50
	2	Caixa box modelo B: Caixa de arquivo - material: polipropileno corrugado-polionda; altura: 300mm; largura: 390mm; profundidade: 180mm; gramatura: 500g/m²; unidade de fornecimento: embalagem com 50 unidades; com impressão padrão nas 02 (duas) laterais conforme modelo definido no Manual de Gestão Documental do PROGED/ES.	50	R\$ 297,00	R\$ 14.850,00
	3	Etiqueta do SEP: Etiqueta para ink jet/laser; adesivo acrílico aquoso; material papel; cor branca; folha medindo 148 x 210 mm; formato A5; característica adicional: corte real da etiqueta na folha 98 x 138,5 mm; 2 (duas) etiquetas por folha; similar a Pimaco A5Q 97138 com caixa contendo 24 etiquetas	4.500	R\$ 10,21	R\$ 45.945,00
	4	Etiqueta de caixa: Etiqueta em formulário contínuo para impressoras matriciais; adesivo acrílico aquoso; material papel; cor branca; folha medindo 150 x 305 mm; cada etiqueta medindo 125 x 48 mm; 1 (uma) carreira com 6 (seis) etiquetas por folha., caixa contendo 500 folhas	250	R\$ 166,87	R\$ 41.717,50
	5	Grampo plástico para pasta: Grampo plástico injetado em polietileno com capacidade para armazenar aproximadamente 300 folhas (ref. Sulfite 75g/m²). Material: plástico; cor: transparente; dimensões: 195 x 7 x 58 mm; espessura: 2,70 mm; unidade de fornecimento: Pacote com 50 unidades.	800	R\$ 12,28	R\$ 9.824,00
	6	Grampo plástico estendido para pasta: Grampo plástico estendido injetado em polietileno com capacidade para armazenar aproximadamente 600 folhas (ref. Offset 75g/m²). Material: plástico; cor: transparente; dimensões: 305x163x25 mm; espessura: 2,70 mm; unidade de fornecimento: Pacote com 50 unidades.	800	R\$ 17,73	R\$ 14.184,00
TOTAL				R\$	173.333,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unit. Máx.	Valor Total
2	7	Avental descartável de manga longa, confeccionado em material atóxico e resistente, não estéril, de uso único, com fechamento posterior e elástico nos punhos para melhor ajuste, destinado à proteção do usuário durante a manipulação de materiais, acondicionado em pacote contendo 10 unidades.	500	R\$ 34,68	R\$ 17.340,00
	8	Máscara descartável: confeccionada em tecido não tecido (TNT) de polipropileno, tripla camada, com filtro meltblown, clipe nasal ajustável e elásticos laterais para fixação. Cor: azul ou branca. Dimensões aproximadas: 175 mm (L) x 95 mm (A). Unidade de fornecimento: caixa contendo 50 unidades.	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
	9	Luva de vinil descartável, tamanho M, confeccionada em material atóxico, hipoalergênico, não estéril, de uso único, transparente, ambidestra, com resistência adequada para manipulação de documentos e materiais, acondicionada em pacote contendo 100 unidades.	500	R\$ 12,82	R\$ 6.410,00
	10	Luva de vinil descartável, tamanho G, confeccionada em material atóxico, hipoalergênico, não estéril, de uso único, transparente, ambidestra, com resistência adequada para manipulação de documentos e materiais, acondicionada em pacote contendo 100 unidades.	500	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
	11	Touca descartável, confeccionada em material leve e atóxico, de uso único, com elástico para perfeito ajuste à cabeça, destinada à retenção de cabelos e à prevenção de contaminações em ambientes controlados, acondicionada em pacote contendo 100 unidades.	500	R\$ 11,87	R\$ 5.935,00
TOTAL				R\$	42.435,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unit. Máx.	Valor Total
12	Capa de processo simples: Capa branca para processo, plastificada em ambas as faces, em papel cartolina com gramatura de 240gr/m², com furos para arquivo e reforço no centro e no dorso; dorso com largura total de 200mm. Dimensões e funcionalidade: Medidas aproximadas de 330mm (A) x 480 mm (L) com a capa aberta, impressão 1/0, estampa em off set; Cor da capa: Branca. Capa personalizada, com impressão em tinta de cor preta, 1/0, estampa em off set, fonte Arial, na seguinte configuração: Cabeçalho: Brasão do governo do estado, com dimensão de 25mm x 25mm, sob o Brasão a legenda: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (fonte Arial 16, caixa alta, negrito); Centro da página: Dados para identificação do Processo seguido de linha para preenchimento das informações; delimitado por um quadro, linha fina, bordas arredondadas; descritos em 5 (cinco) linhas, (fonte Arial 12, caixa alta, em parágrafo simples, dobrado); Rodapé: com a descrição da sigla SEP (em fonte arial 72, caixa alta, negrito), sob esta sigla a descrição por extenso Sistema Eletrônico de Protocolo (fonte Arial 16, iniciais maiúsculas, negrito). Unidade de fornecimento: embalagem com 50 unidades.	1.500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$	60.000,00

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1.2 - Documento Eletrônico: 2025-1F33DC - <https://e-docs.es.gov.br/Encaminhamento/Detalhe/23122654>

10.1.3 - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 - Manutenção das Unidades Central e Regionais.

10.1.4 - Natureza da Despesa: 339030.

10.1.5 - Grupo de Despesa: 3.

10.1.6 - Elemento: 30 Material de Consumo.

10.1.7 - Subelemento: 19 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM.

10.1.8 - Fonte de Recursos: 1500.

Plano de Contratação Anual: 2025-PCA-SEDU 287. Versão – 14 de 13/08/2025.

10.1.9 - https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Chamadas/PCA_Sedu_2025-V14-12.08.2025.pdf



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.4.3 - Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1 - Conforme estabelecido pelo art. 27, inciso X, do Decreto Estadual n.º 5.352-R, de 28 de março de 2023, o Instrumento de Medição e Registro (IMR) não é considerado um item de obrigatoriedade para todos os processos, permitindo sua dispensa mediante justificativa adequada. O objetivo do decreto é evitar a burocratização excessiva em situações em que os mecanismos já implementados são suficientes para garantir o controle e o acompanhamento das atividades contratadas.

12.2 - A dispensa do IMR é plenamente justificada pela adequação dos processos de inspeção e verificação já estabelecidos. Esses processos são robustos e abrangentes o bastante para assegurar que os requisitos contratuais sejam rigorosamente atendidos, sem a necessidade de um instrumento adicional de controle. A eficácia desses processos garante o monitoramento adequado do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.3 - Além disso, a não utilização do IMR não afeta a gestão ou execução do instrumento contratual, tampouco compromete a Ordem de Fornecimento. O monitoramento e a fiscalização já ocorrem de maneira eficaz por meio de controles previamente estabelecidos, que garantem o acompanhamento das entregas e serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.1.1** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- 13.1.1.2** - Entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento e mantê-los em funcionamento dentro do período da garantia;
- 13.1.1.3** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 13.1.1.4** - Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da contratante.
- 13.1.1.5** - Manter, durante toda a execução da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.1.1.6** - Emitir aceite da Ordem de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora.
- 13.1.1.7** - Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente o cumprimento das normas legais regulamentadoras, quando houver.
- 13.1.1.8** - Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente que as matérias-primas utilizadas na fabricação dos objetos atendem às normas técnicas específicas para cada material.
- 13.1.1.9** - Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.1.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.2.1** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas;
- 13.1.2.2** - Definir na Ordem de Fornecimento o local para entrega dos bens adquiridos, bem como e-mail e telefone de contato das unidades;
- 13.1.2.3** - Providenciar os trâmites de recebimento e instalação dos objetos adquiridos através da contratação;
- 13.1.2.4** - Encaminhar as notas fiscais para pagamento.
- 13.1.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados.
- 13.1.2.6** - O fiscal deverá notificar o gestor quando identificar irregularidades na integridade e instalação dos objetos, quantidade inadequada e o não cumprimento dos agendamentos realizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) Fornecimento de materiais de consumo e equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso administrativo, com características similares aos itens constantes no item 1 deste Termo de Referência, tais como: caixas-arquivo, pastas suspensas, luvas, máscaras, etiquetas, cintas, organizadores, entre outros, destinados à guarda, organização e manuseio de documentos;
- (b) **Quantitativo mínimo exigido:** no mínimo **50% dos quantitativos estimados para os itens de maior relevância**, conforme estabelecido no item 1 deste Termo de Referência;
- (c) Execução contratual satisfatória, comprovada mediante declaração expressa de adimplemento das obrigações contratuais, sem registros de penalidades impeditivas à contratação com a Administração Pública.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
N.º DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF, E-MAIL e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA N.º _____	NÚMERO DA CONTA: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AV.César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29.056-085 – Tels.: (27) 3636-7600 CNPJ.MF – 27.080.563 / 0001 - 93	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:								
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº								
	PROCESSO GESTÃO Nº								
	VIGÊNCIA DA AF								
	ID CONTRATAÇÃO								
	NOTA DE EMPENHO PRODUTOS								
	ATIVIDADES								
	ELEMENTO DE DESPESA								
	FONTE DE RECURSOS								
ORIGEM DO PEDIDO									
EMPRESA DESTINATÁRIA:									
END.:									
CNPJ:		TEL/FAX:	CONTATO:						
Email:									
Autorizamos V.S.ª a fornecer os produtos e os serviços abaixo discriminados.									
GESTOR E FISCAL									
CONDIÇÃO DE ENTREGA			CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:						
Prazo de aceite:									
Prazo de entrega:									
Local da entrega:									
Cód. Siga	LOTE	Item	Descrição	Especificações	Unid.	Qtde.	Marca ou Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL									
INFORMAÇÕES IMPORTANTES									
EMITIDA EM:		CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DESTA AUTORIZAÇÃO							
Contratante					Contratada				